



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**  
**15ª Legislatura**



**LEI Nº 613/2023**

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro-PE, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2023 e dá outras providências.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 662/2023, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 19,01% (dezenove inteiros e um centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2023.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2052.

|       | <b>Período</b>           | <b>Custo Suplementar</b> |
|-------|--------------------------|--------------------------|
| I -   | 01/07/2023 a 30/06/2024: | 18,62%                   |
| II -  | 01/07/2024 a 30/06/2025: | 38,01%                   |
| III - | 01/07/2025 a 30/06/2026: | 57,33%                   |
| IV -  | 01/07/2027 a 30/06/2052: | 76,00%                   |

**Art. 3º.** Para o primeiro período, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 39,63% (trinta e nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento), incluídos o custeio patronal normal, a taxa de administração e o custeio patronal suplementar, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 19,01% (dezenove inteiros e um centésimo por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 56, da Lei Municipal nº 204/2006, de 2,00% (dois por cento).

**Art. 4º.** As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**  
**15ª Legislatura**



período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 06 / 11 / 2023.

  
**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 613/2023, que **"ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CEDRO-PE, DECORRENTES DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 06 de novembro de 2023.



---

**MILENE QUENTAL LEITE**  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração